



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.264

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
PORTARIA.....	02
LICITAÇÃO.....	03
LEI.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

PORTARIA**PORTARIA Nº 136/A/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

“Conceder férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. I concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal REJIANE OLIVEIRA DA SILVA KINTSCHEV, matrícula 2841 ocupante do Cargo em provimento efetivo de 1034/G/VI – TÉCNICO EM LABORATÓRIO lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05.05.2022 a 04.05.2023 que será gozada a partir de 01/08/2024, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/08/2024.

Art. II Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente, ao período de 01.08.2024 a 21.08.2024, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

Art. III Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar servidora pública municipal ROSILDA APARECIDA DE FREITAS DE OLIVEIRA matrícula funcional nº. 8578, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vicentina, a partir da 01.11.2024.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Conceder Licença Maternidade à servidora pública municipal gestante que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (Cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal gestante Sr.^a LUANA TAINAH ALEXANDRE BRAZ, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Será concedida licença a própria gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da respectiva remuneração, em conformidade, com alteração do Art. nº 198, passa a vigorar com a seguinte Lei Municipal 339/2010 de 25/11/2010.

Art.3º - A servidora supracitada está de Licença Maternidade na data de 22.10.2024, devendo retornar a sua atividade normal no dia 20 /04/2025.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar servidora pública municipal SANDRA PEDRO DE MORAES matrícula funcional nº. 8477, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vicentina, a partir da presente data.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024****RESULTADO DA LICITAÇÃO – Fase de Julgamento**

O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2024, Processo Administrativo nº. 075/2024, que teve por objeto eventual aquisição de equipamentos de uso permanente, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para as unidades de atendimento em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina/MS, dentre as quais: Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos – CNES 2558351; Secretaria Municipal de Saúde – CNES 5541891; Unidade de Saúde da Família Vista Alegre – CNES 2603365; Central de Regulação – CNES 7328419; Unidade Básica de Saúde de Vicentina – CNES 2558343; Unidade Saúde da Família Rural Vila Rica – CNES 2558335; Posto de Saúde São José Vicentina – CNES 2558378; Unidade Básica de Saúde da Família – CNES 7498772; Empresas vencedoras, após julgamento dos recursos: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (05743288000108) com os lotes: 115, no valor total de R\$ 3.666,00 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais). F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. (49535491000164) com os lotes: 15, 16 no valor total de R\$ 6.619,93 (seis mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos). MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (62334156000166) com os lotes: 140, no valor total de R\$ 62.711,62 (sessenta e dois mil e setecentos e onze reais e sessenta e dois centavos). C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI (36957099000161) com os lotes: 17, no valor total de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02799882000122) com os lotes: 4, no valor total de R\$ 204.900,00 (duzentos e quatro mil e novecentos reais). RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA (54469120000161) com os lotes: 77, no valor total de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais). Perfazendo um valor total de: R\$ 311.987,55 (trezentos e onze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

Desclassificação (mediante deferimento de RECURSO da empresa MULTI MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA):

Empresa - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (32593430000150) com os lotes: 140, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA/MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VICENTINA (MS), terça-feira, 26 de novembro de 2024

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE**

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Institui o mutirão da Conciliação Fiscal,
para pagamento de débitos tributário nas
modalidades previstas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial os incisos VI e XII do artigo 52, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com o Município.

§ 1º A adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, a ser formalizada no período compreendido entre 29 de novembro a 20 de dezembro de 2024.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados quando declarados espontaneamente por ocasião de adesão.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

Pagamento à vista, desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data do acordo;

Parágrafo único: O pagamento será exigido na data da efetivação do Termo de Acordo.

Art. 3º As penalidades advindas de processos administrativos fiscais anteriores, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) o valor da penalidade.

Art. 4º O não pagamento da parcela do acordo firmado nos termos desta lei até o dia 27 de dezembro, importará em cancelamento automático do Termo de Acordo e a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei.

Art. 5º A adesão ao programa, referentes aos créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, poderão ser feitas até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 6º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 10 (dez) dias, o prazo fixado no artigo 8º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º O deferimento de parcelamentos sobre créditos em que haja processo judicial em trâmite dependerá de inclusão dos valores pertinentes às diligências judiciais e honorários advocatícios da Procuradoria Jurídica Municipal que, na hipótese de não terem sido arbitrados judicialmente, corresponderão à 10% (dez por cento) do valor da obrigação discutida.

Art. 9º A adesão ao mutirão de conciliação fiscal implicará na renúncia e desistência, por parte do contribuinte, de quaisquer recursos, impugnações ou litígios judiciais ou extrajudiciais nos quais discuta os referidos créditos e débitos, sendo sua a responsabilidade de informar nos autos os efeitos da decisão e a prejudicialidade da adesão.

Art. 10º O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 28 de novembro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

